

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL

Por este instrumento particular, de um lado:

CONTRATADA: LINDE GASES LTDA.			
Filial: JUNDIAI			
Endereço: RODOVIA DOM GABRIEL BUENO COUTO - KM 65 - BAIRRO JAPI			
Cidade: JUNDIAI		Estado: SP	CEP: 13212-240
CNPJ: 60.619.202/0039-10		Inscrição Estadual: 407.078.115.110	

e de outro lado

CONTRATANTE: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MÉDICO -SOCIAL - HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI			
Endereço: RUA ARI BARROSO, S/N – JARDIM NOVA ITAPEVI			
Cidade: ITAPEVI		Estado: SP	CEP: 6694-230
CNPJ: 60.598.448/0010-71		Inscrição Estadual: ISENT0	

têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação de Sistema de Ar Medicinal e Sistema de Vácuo Medicinal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor:

1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA cederá em locação os equipamentos de sua propriedade, doravante denominados EQUIPAMENTOS, observadas as quantidades, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. Por meio de seus representantes legais, o CONTRATANTE assume a responsabilidade de fiel depositário dos EQUIPAMENTOS locados, não podendo removê-los, onerá-los ou negociá-los com terceiros, a qualquer título.

2 - NORMAS DE SEGURANÇA

2.1. - O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento dos riscos associados à utilização dos EQUIPAMENTOS, devendo instruir, orientar e proteger seus prepostos e terceiros expostos a tais riscos, bem como a resguardar e indenizar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade que venha a ser a ela atribuída por terceiros em razão das operações do CONTRATANTE e do uso dos EQUIPAMENTOS, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa.

2.2. - O CONTRATANTE é o único responsável pela determinação da natureza e adequação de uso dos EQUIPAMENTOS. Para segurança própria e de terceiros o CONTRATANTE não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem os EQUIPAMENTOS.

3 - VIGÊNCIA

3.1. - Este contrato entrará em vigor na data estabelecida no ANEXO ÚNICO e vigorará pelo prazo inicial estabelecido no mesmo anexo.

3.2. - Expirado o prazo inicial, sem que as Partes se manifestem em contrário, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a vigência se prorrogará, automaticamente, por períodos anuais e sucessivos.

4 – PREFERÊNCIA

4.1 - Em face dos investimentos realizados pela CONTRATADA para viabilizar a locação dos EQUIPAMENTOS, caso não haja prorrogação automática do contrato, o CONTRATANTE dará à CONTRATADA direito de preferência a uma nova contratação, desde que em igualdade de condições com a concorrência.

4.2 - A CONTRATADA terá, ainda, direito de preferência para a locação dos EQUIPAMENTOS objetivado neste Contrato, em igualdade de condições com outros fornecedores, nos seguintes casos:

- Para a locação em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE;
- Para a locação de EQUIPAMENTOS em novas aplicações desenvolvidas pelo CONTRATANTE ou com a utilização de novas tecnologias e sistemas de suprimento;
- Para a locação de EQUIPAMENTOS em outras unidades do CONTRATANTE, além das relacionadas no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

5 - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço da locação, a forma de reajuste e as condições de pagamento estão fixados no ANEXO ÚNICO.

5.2 - Nos preços estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e /ou contribuições sociais ou instituição de depósitos ou empréstimos compulsórios após a assinatura deste contrato e incidentes sobre seu objeto, implicará na proporcional alteração dos preços.

5.2.1 – Todos os tributos e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

5.3 - Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, os preços praticados poderão ser revistos por acordo entre as partes, visando restabelecer condições exequíveis.

5.4 - Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, pelas despesas decorrentes desse atraso, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação:

- a) o pagamento antecipado ou a vista para as próximas locações;
- b) a retirada dos EQUIPAMENTOS até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado; ou
- c) a rescisão contratual e a imediata devolução dos EQUIPAMENTOS locados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula de Rescisão e Multa deste instrumento.

5.5 - Também nas hipóteses de requerimento e/ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou estado de manifesta insolvência do CLIENTE, a FORNECEDORA poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato.

5.6 - O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento das conseqüências que retirada dos EQUIPAMENTOS cedidos poderá acarretar no desenvolvimento de suas atividades, assumindo a responsabilidade pelos danos causados e pelos prejuízos eventualmente suportados por terceiros caso a CONTRATADA exerça o direito da retirada dos EQUIPAMENTOS, em razão de atrasos nos pagamentos das obrigações desde contrato, bem como isentando e indenizando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade que venha ser a ela atribuída por terceiros, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa judicial ou extrajudicial.

5.7 – Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, o CONTRATANTE concorda que a cobrança seja feita através de boletos bancários, cujos custos serão suportados pelo CONTRATANTE. Todavia, o não recebimento dos boletos por parte do CONTRATANTE não exclui a sua responsabilidade de pagamento dos valores devidos, que deverão ser adimplidos por intermédio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

5.8 - Os pagamentos em cheque ou por meio de qualquer outro título ou cessão de direitos serão sempre em caráter pro solvendo, não extinguindo, por conseguinte, a obrigação subjacente até o efetivo recebimento pela CONTRATADA da importância total que lhe for devida

6 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, em regime de locação, os EQUIPAMENTOS em quantidade inicial prevista no ANEXO ÚNICO, entregando-os, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente, para os fins a que se destinam, sendo que não poderão, em hipótese alguma, ser onerados ou negociados com terceiros. O CONTRATANTE se responsabiliza, ainda, pelo correto armazenamento dos EQUIPAMENTOS em local coberto e protegido de intempéries.

6.2 – O CONTRATANTE deverá providenciar abrigo adequado para a instalação dos EQUIPAMENTOS, de acordo com as orientações da CONTRATADA, sendo responsável, ainda, pelo correto suprimento de energia elétrica, incluindo controle de fases, para que os EQUIPAMENTOS possam operar normalmente, obrigando-se a manter sistema de suprimento emergencial de energia elétrica (geradores). Os EQUIPAMENTOS deverão, obrigatoriamente, estar conectados ao sistema de suprimento emergencial de energia elétrica.

6.2.1. – Os geradores, obrigatoriamente, deverão estar dimensionados para suportar as demandas de energia elétrica dos sistemas de ar e vácuo, os quais deverão ser acionados automática e imediatamente em casos de interrupções no suprimento de energia elétrica principal.

6.2.2. Durante todo o período de interrupção do fornecimento principal de energia elétrica, o sistema de suprimento emergencial de energia elétrica (geradores) deverá, obrigatoriamente, suprir energia elétrica em quantidade adequada aos EQUIPAMENTOS, visando o bom funcionamento dos mesmos.

6.3. – O CONTRATANTE, neste ato, declara e assegura conhecer as características dos EQUIPAMENTOS, incluindo as respectivas necessidades de alimentação de energia elétrica, de forma a garantir o suprimento de ar comprimido em casos de panes no sistema elétrico principal.

6.4. – A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de ar comprimido através de cilindros, nos casos em que, em decorrência de falta de energia elétrica, o tempo de parada dos sistemas for superior ao tempo de autonomia da central reserva.

6.5 – O CONTRATANTE, neste ato, declara e aceita que o ar comprimido produzido pelos EQUIPAMENTOS somente deverá ser utilizado para fins exclusivamente medicinais, sendo terminantemente proibido o uso dos EQUIPAMENTOS para acionamento de pistolas de pintura ou qualquer outro fim distinto de terapia.

6.5.1 – A não observância, pelo CONTRATANTE, do disposto na cláusula 6.5. acima será considerado falta grave, punível na forma estabelecida na Cláusula de Rescisão e Multa.

6.6 – O CONTRANTE, neste ato, declara ter pleno conhecimento dos procedimentos de segurança e emergência em caso de paradas do sistema.

6.7 - O CONTRATANTE, desde já, autoriza que qualquer preposto seu, empregado ou representante, assine os comprovantes de entrega dos EQUIPAMENTOS, constantes nos respectivos documentos fiscais, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento e aceitação plenos e incontestáveis.

6.8 – Considerando o dinamismo do negócio, a quantidade de EQUIPAMENTOS cedidos em locação será sempre estabelecida pela CONTRATADA, podendo, ainda, ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com os níveis de consumo, servindo as notas fiscais de remessa /entrega dos EQUIPAMENTOS como comprovante de alteração destas quantidades. O CONTRATANTE reconhece a idoneidade de referidas Notas Fiscais como documentos para a apuração da quantidade de EQUIPAMENTOS da CONTRATADA em seu poder, bem como para aferição do valor mensal devido em razão da locação, a constar em documento próprio de cobrança. O CONTRATANTE autoriza, ainda, que a CONTRATADA retire os EQUIPAMENTOS considerados desnecessários ao suprimento.

6.9 - Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar para CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os EQUIPAMENTOS cedidos em razão deste contrato. Caso o CONTRATANTE não devolva os EQUIPAMENTOS no prazo acima ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, bem como do valor do aluguel devido até a efetiva devolução dos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.9.1 – Se a rescisão não for motivada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com as despesas de remoção e transporte de todos os EQUIPAMENTOS, até a filial CONTRATADA indicada no preâmbulo.

6.9.2 – Em caso de impossibilidade de devolução dos EQUIPAMENTOS cedidos pela CONTRATADA, seja por extravio, ou por qualquer outro motivo, o CONTRATANTE, desde já, assume a responsabilidade de ressarcir à CONTRATADA o valor equivalente ao custo de aquisição de novos EQUIPAMENTOS no mercado, com idênticas especificações técnicas, ou, na falta deste, em especificação técnica superior, a ser apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE à época. Tal operação será formalizada por nota de débito.

7 - CENTRAL RESERVA DE CILINDROS

7.1 - Caso seja necessário e/ou conveniente a CONTRATADA fará a instalação de uma central reserva de cilindros no estabelecimento do CONTRATANTE, a qual será devidamente dimensionada para garantir o suprimento de gás em caso de falha do sistema de suprimento principal.

7.1.1 – A CONTRATADA somente será obrigada a garantir o suprimento de gás caso a parada técnica em seu sistema que tenha sido causada por problemas técnicos. Se os EQUIPAMENTOS apresentarem defeitos e/ou pararem de funcionar em decorrência de falha no sistema de energia elétrica principal ou de emergência do CONTRATANTE, incluindo falta ou inversão de fases, subtensão e sobretensão, instabilidade, etc., a CONTRATADA não será responsável pela eventual falta de ar comprimido, bem como será responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os custos do ar comprimido em cilindros.

7.2 – Por questões de segurança, o CONTRATANTE autoriza e concorda que a CONTRATADA opere a Central Reserva de Cilindros, sempre que necessário, para a execução de testes visando garantir o seu perfeito funcionamento e dimensionamento para que, em uma eventual situação de emergência, conforme disposição constante da Cláusula 7.1., a Central Reserva de Cilindros esteja em condições normais de operação, em consonância com as normas de segurança aplicáveis.

7.3 – Durante a realização dos testes, a central principal de suprimento de gás será desativada, permitindo que a central reserva entre em operação. Após o esvaziamento dos cilindros, a CONTRATADA providenciará a substituição dos cilindros vazios por cheios, visando deixar a central reserva em condições normais de funcionamento, sendo que a CONTRATADA arcará com todos os custos envolvidos na realização dos testes, inclusive da mão-de-obra dos técnicos envolvidos e o gás consumido pela central reserva de cilindros durante a realização dos testes. Os testes serão realizados sem a interrupção do fornecimento de gás ao sistema centralizado de distribuição e suprimento.

7.4 – Visando assegurar o perfeito funcionamento do sistema principal de suprimento de gás, bem como da central reserva de cilindros, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o suprimento de todas as utilidades necessárias, tais como, mas não só, energia elétrica, bem como o controle de fases e manuseio adequado dos equipamentos, isentando-se a CONTRATADA de todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da inobservância do disposto nessa cláusula.

7.5 – O CONTRATANTE declara estar ciente que a central reserva de cilindros só deverá ser utilizada em caso de falhas nos EQUIPAMENTOS locados, não podendo, portanto, utilizar o gás e os EQUIPAMENTOS da central reserva para qualquer outra finalidade e /ou de qualquer outra forma senão a prevista nessa cláusula, sob pena de responder, civil e criminalmente e incondicionalmente, por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido, sujeitando-se, ainda, à penalidade constante na Cláusula de Rescisão e Multa do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

7.6 – O CONTRATANTE deverá assegurar e garantir que a central reserva de cilindros esteja com todos os cilindros conectados, com as válvulas abertas e com a carga completa, para uso imediato.

8 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Faz parte do objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência técnica, fica pactuado que esta compreende a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no ANEXO ÚNICO, realizadas através de visitas periódicas e atendimentos emergenciais, a pedido do CONTRATANTE.

8.2 – Os serviços de manutenção preventiva, bem como as intervenções técnicas para atendimento emergencial, serão executadas por técnicos especializados. As peças de reposição e as ferramentas utilizadas serão sempre adequadas aos equipamentos objetivados neste contrato.

8.3 - Para manutenção preventiva a CONTRATADA procederá visitas ao CONTRATANTE, dentro do horário comercial, na qual os técnicos da CONTRATADA verificarão e testarão o perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS objetivados neste contrato, conforme descrição e periodicidade estabelecidas no ANEXO ÚNICO.

8.4 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados somente quando o CONTRATANTE informar à CONTRATADA a ocorrência de defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

8.4.1 - Os defeitos apresentados pelos EQUIPAMENTOS relacionados no ANEXO ÚNICO serão comunicados à CONTRATADA, que enviará seus técnicos no prazo não inferior a 72(setenta e duas) horas. Caso fique constatado que o defeito foi provocado por mau uso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará orçamento para aprovação e providenciará os reparos, sendo que as despesas com os reparos serão repassadas para o CONTRATANTE.

8.4.2 - O CONTRATANTE não poderá realizar ou permitir que terceiros efetuem reparos, alterações ou pinturas nos EQUIPAMENTOS, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

8.5 - A cada visita, os técnicos da CONTRATADA fornecerão ao CONTRATANTE cópia do relatório circunstanciado sobre as condições dos equipamentos, defeitos eventualmente encontrados e as peças substituídas, sendo que o CONTRATANTE permitirá livre acesso aos EQUIPAMENTOS objetivados neste contrato.

8.6 - A alteração do local de instalação dos equipamentos e/ ou sua modificação ou ampliação implicará em alteração do preço estabelecido.

8.7 – Quaisquer tributos e/ou contribuições especiais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços especificados serão suportados pelo CONTRATANTE.

8.8 – Não estão abrangidos nos serviços de assistência técnica objeto deste contrato, os reparos ou eliminação de defeitos dos EQUIPAMENTOS decorrentes de caso fortuito ou força maior, do uso inadequado ou do manuseio por pessoas não treinadas pela CONTRATADA, bem como a execução de obras civis no estabelecimento do CONTRATANTE ou ampliações do sistema.

9 - RESCISÃO E MULTA

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de:

9.1.1 - Infração das cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela parte culpada de notificação nesse sentido, caso em que a Parte Infratora pagará à outra o valor correspondente à média do valor do faturamento das locações dos últimos 6 (seis) meses anteriores à infração, multiplicado pelo número de meses que faltar para término do contrato, não podendo este valor ser menor que 10% (dez por cento) dos valores pagos durante a vigência do contrato.

9.2 - Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme definição constante da Cláusula de Responsabilidade.

9.3 – Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou em caso de estado de manifesta insolvência de quaisquer das Partes.

9.4 – Rescisão do Contrato de Gestão, celebrado em 01/01/12 entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer comunicação prévia, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização.

10- CONFIDENCIALIDADE

10.1 - Todas as informações e dados fornecidos, bem como as instalações e tecnologias aplicadas pela CONTRATADA relativos à consecução do presente contrato, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização da CONTRATADA, por escrito.

11 – RESPONSABILIDADES

11.1 - Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA por perdas e danos eventualmente enfrentados pelo CONTRATANTE e /ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do funcionamento dos EQUIPAMENTOS objeto do presente contrato, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, assim considerados, mas não limitados a: acidentes nas instalações geradoras de gás, greves, revoluções, interrupções de fornecimento de energia elétrica, quebra de equipamentos de produção e distribuição, catástrofes naturais, embargos ou proibições governamentais ou outras causas que não possam ser imputadas às Partes.

11.2 - Durante todo o período de vigência do contrato, a responsabilidade das partes, por quaisquer danos ocasionados, não poderá ser superior ao valor equivalente ao total dos EQUIPAMENTOS na posse do CONTRATANTE, conforme item 6.9.2, ou ao valor total de locação pelo período de 12 (doze) meses, o que for maior, sendo que estão excluídos da responsabilidade de indenizar os lucros cessantes e prejuízos indiretos.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

12.2 - As notificações decorrentes do presente contrato, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, serão enviadas por meio de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR) que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

12.3 – Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, esta cláusula será considerada totalmente separada do contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em pleno vigor.

12.4 - O não exercício dos direitos decorrentes desse contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

12.5 – As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

12.6 - Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do CONTRATANTE e os da CONTRATADA, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint-venture ou responsabilidade solidária.

12.7 - Na conformidade com o que dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Contrato é título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à CONTRATADA, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o CONTRATANTE, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição dos devedores em mora.

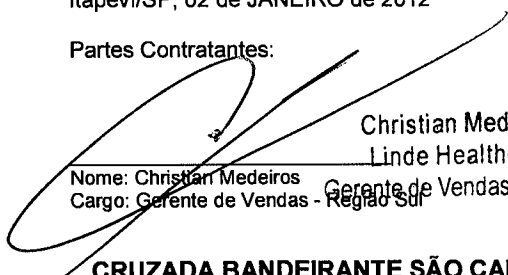
13 – DO FORO

13.1 - Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro de (JUNDIAÍ - SP) , como competente para dirimir as pendências porventura surgidas.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento e seu Anexo, em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

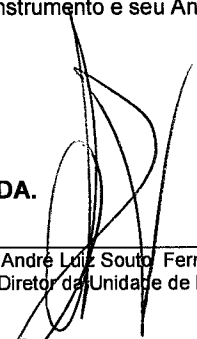
Itapevi/SP, 02 de JANEIRO de 2012

Partes Contratantes:

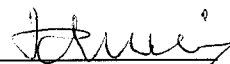

Christian Medeiros
Linde Healthcare
Nome: Christian Medeiros
Cargo: Gerente de Vendas - Região Sul

LINDE GASES LTDA.

André Fernandes
Gerente de Negócios
HC BRASIL

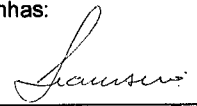

Nome: André Luiz Souto Fernandes
Cargo: Diretor da Unidade de Negócios Healthcare


CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MÉDICO -SOCIAL - HOSPITAL GERAL DE ITAPEVÍ

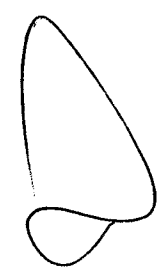

Nome: **Pe. Nivaldo Antonio Cherubin**
Cargo: **Superintendente**
CBSC
Hospital Geral de Itapevi - OSS

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. 
Nome: **FRANCISCO FERREIRA**
RG: **000 333 666-96**

2. 
Nome: **Mara Lucia Buscarioli**
RG: **5272667-3**


Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

3.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula de Preço deste Contrato, os preços estabelecidos serão reajustados, observada a menor periodicidade permitida em lei, de acordo, com o seguinte critério:

$$\text{Reajuste de Preços}$$
$$Pr = P_0 \left(\frac{IC_1}{IC_0} \right)$$

Onde:

P r= Preço reajustado

P₀ = Preço inicial

IC₀ = Índice Geral de Preços de Mercado, do setor Índices de Preços, da Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, vigente no mês anterior ao da assinatura do contrato.

IC₁ = Índice Geral de Preços de Mercado, do setor Índices de Preços, da Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, vigente no mês anterior ao do reajuste.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da locação será feito mensalmente 28 (vinte e oito) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

5 - VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá o início de sua vigência em 2/1/2012 e vigorará pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

6 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 - No Sistema de Vácuo Medicinal.

Mensalmente - Verificação dos mostradores e indicadores, verificação de vazamentos nas conexões, verificação de ruídos e vibrações anormais, verificação do funcionamento da válvula de segurança, limpeza do filtro (se necessário), limpeza das aletas do resfriador e do lubrificante, limpeza da unidade.

Semestralmente - Troca do filtro lubrificante, para os equipamentos lubrificados, e reaperto dos parafusos e conexões elétricas.

Anualmente - Troca do elemento separador, troca do filtro de admissão, somente para os equipamentos lubrificados, e troca dos filtros bacteriológicos.

6.2 - No Sistemas de Ar Medicinal:

Mensalmente:

- Nos compressores - Limpeza da unidade, verificar filtros de ar, estanqueidade das conexões, sistema de purga de condensados, existência de obstruções na entrada de ar e sistema de exaustão e anotar dados de temperatura, pressão, contador de horas, tensão de alimentação e amperagem.
- No secador - verificar estanqueidade, alimentação elétrica, silenciadores, sistema de drenagem de condensados, led's, realizar acompanhamento do fluxo de secagem verificando o tempo de despressurização e anotar dados de alarme.
- Nos filtros - verificar estanqueidade, manômetro de pressão diferencial e indicador de saturação (se houver), existência de condensados e purgadores.
- Nos quadros de regulagem - verificar estanqueidade e integridade das conexões, verificar gaxetas de hastes, vedações do corpo e integridade dos volantes das válvulas.
- Na fonte - Verificar estanqueidade, inspeção visual do painel de controle, testar e limpar válvula de dreno, anotar pressão da linha, testar sistema de emergência e reapertar todas as conexões elétricas do painel.
- No abrigo - Verificar condições do piso, existência de ponto de água, mangueiras, iluminação adequada e realizar limpeza do abrigo.

Semestralmente:

- Nos filtros bacteriológicos - Fazer desinfecção da carcaça e trocar elemento do filtro bacteriológico.
- Na fonte - Testar luzes de alarme e verificar sistema pneumático.

Anualmente:

- Nos filtros - Trocar elementos filtrantes.

6.3 - Nas centrais reserva de cilindros os serviços de manutenção preventiva consistirão:

Mensalmente - Verificação de vazamentos em válvulas de fechamento e segurança, conexões e reguladores, inspeção visual dos manômetros, adesivos, placas de segurança e identificação, teste do painel de alarme e pressóstato, limpeza da central e seu ambiente e teste de funcionamento (inversão de lados), verificação de passagem direta nos reguladores e teste das válvulas de segurança da central.

Quinquenalmente: - Troca da mangueira flexível.

Josemir Teixeira
OAB/SP 123.253

ADITAMENTO N°001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL N° 02012012

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Fornecedora: LINDE GASES LTDA.		
Filial: JUNDIAÍ		
Endereço: RODOVIA DOM GABRIEL BUENO COUTO - KM 65 - BAIRRO JAPI		
Cidade: JUNDIAÍ	Estado: SP	CEP: 13212-240
CNPJ: 60.619.202/0039-10	Inscrição Estadual: 407.078.115.110	

e de outro lado

Cliente: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na av. Pompeia, 888, CEP 05022-000, administradora da filial HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI), CNPJ n. 60.598.448/0010-71, localizada em Itapevi/SP, representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, CRA/SP 116.785.		
Endereço: RUA ARI BARROSO, S/N – JARDIM NOVA ITAPEVI		
Cidade: ITAPEVI	Estado: SP	CEP: 6694-230
CNPJ: 60.598.448/0010-71	Inscrição Estadual: ISENTO	

individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 02/01/2012, o "Contrato 02012012", doravante simplesmente denominado "Contrato";

CONSIDERANDO QUE o Contrato encontra-se atualmente em vigor;

CONSIDERANDO QUE é vontade das Partes repactuar o(s) preço(s) atualmente vigente(s) para o Contrato;

RESOLVEM AS PARTES alterar o Contrato, por meio do presente Aditamento n°001 (o "Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Deliberam as Partes alterar o(s) preço(s) contratado(s), conforme abaixo:

Quantidade	Equipamento	Descrição	Preço R\$
1	Sistema de Ar Medicinal	Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 100	5888,63
1	Sistema de Vácuo Medicinal	Sistema de Vácuo Medicinal Modelo AGVH 6.0	4213,81
20	Cilindros da Central Reserva	Locação Central Reserva de Cilindros	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Aditamento terá vigência a partir de 02/01/2015.



1º. TERMO ADITIVO AO "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL S/Nº"

Por este instrumento particular, de um lado:

Fornecedora: LINDE GASES LTDA.	
Denominação da Filial: JUNDIAÍ	
Endereço: RODOVIA DOM GABRIEL P. BUENO COUTO, KM 65, CEP 13212-240, BAIRRO JAPI	
Cidade: JUNDIAÍ	Estado: SP
CNPJ: 60.619.202/0039-10	Inscrição Estadual: 407.078.115.110

E, de outro lado:

Cliente: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL (HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI) Código: 10015907	
Endereço: RUA JESUÍNO JOAQUIM DA SILVA S/N NOVA ITAPEVI - CEP 06694-230	
Cidade: ITAPEVI	Estado: SP
CNPJ: 60.598.448/0010-71	Inscrição Estadual: isento

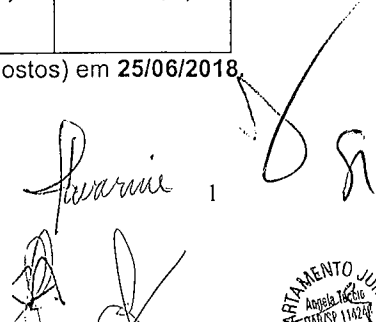
têm entre si justo e acordado alterar, por meio do presente Termo Aditivo, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL s/nr. ("Contrato Primitivo"), celebrado entre as Partes acima qualificadas em 02 de JANEIRO de 2012, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor.

- 1). Deliberam as Partes substituir um dos equipamentos locados, indicado no item 2 do ANEXO ÚNICO, de: "Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 100" para: "Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 130".
- 2). A substituição dos equipamentos ocorreu em 2013.
- 3). Por conta da alteração acima, o item 2.1 do ANEXO ÚNICO passa a ter a seguinte redação, já com os valores reajustados nos termos contratados:

2.1. A CONTRATADA cederá em locação os EQUIPAMENTOS descritos abaixo e o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores estabelecidos na tabela a seguir:

Quantidade	Equipamento	Descrição	Preço Bruto R\$	Preço Líquido*
01	Sistema de Ar Medicinal	Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 130	7.365,48	6.684,1731
01	Sistema de Vácuo Medicinal	Sistema de Vácuo Medicinal Modelo AGVH 6.0	5.270,61	4.783,0785
01	Cilindros da Central Reserva	central reserva de cilindros	R\$0,00	R\$0,00

* Preço Líquido (sem impostos) em 25/06/2018.



 1



(CONTINUAÇÃO - 1º. TERMO ADITIVO AO "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL S/N" ENTRE LINDE E HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI)

4). Permanecem inalteradas e em vigor os demais itens e cláusulas do Contrato Primitivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam em conjunto o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

26, de Junho de 2018.

Partes contratantes:

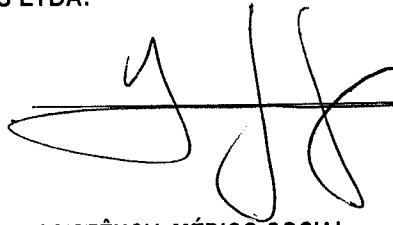
LINDE GASES LTDA.



Scott Latta
Diretor Geral

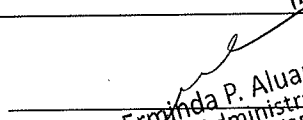
CPF: 237.377.158-66

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
(HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI)

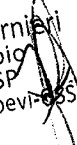


Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria

CRA 117.427/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

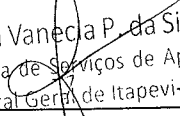


Ernanda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA 39.526/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Testemunhas:


Stella S. Guarnieri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Nome:
RG: 40.573.342-2



Maria Vanecia P. da Silva
Analista de Serviços de Apoio
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Nome:
RG: 44.708.124-X





Thuan Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

1º. TERMO ADITIVO AO "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL S/Nº"

Por este instrumento particular, de um lado:

Fornecedora: LINDE GASES LTDA.	
Denominação da Filial: JUNDIAÍ	
Endereço: RODOVIA DOM GABRIEL P. BUENO COUTO, KM 65, CEP 13212-240, BAIRRO JAPI	
Cidade: JUNDIAÍ	Estado: SP
CNPJ: 60.619.202/0039-10	Inscrição Estadual: 407.078.115.110

E, de outro lado:

Cliente: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL (HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI) Código: 20	
Endereço: R Jesuino Joaquim da silva sn	
Cidade: ITAPEVI	Estado: SP
CNPJ: 60.598.448/0010-71	Inscrição Estadual: isento

têm entre si justo e acordado alterar, por meio do presente Termo Aditivo, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL s/nr. ("Contrato Primitivo"), celebrado entre as Partes acima qualificadas em 02 de JANEIRO de 2012, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor.

1). Deliberam as Partes substituir um dos equipamentos locados, indicado no item 2 do ANEXO ÚNICO, de: "Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 100" para: "Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 130".

2). A substituição dos equipamentos ocorreu em 2013.

3). Por conta da alteração acima, o item 2.1 do ANEXO ÚNICO passa a ter a seguinte redação, já com os valores reajustados nos termos contratados:

2.1. A CONTRATADA cederá em locação os EQUIPAMENTOS descritos abaixo e o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA; mensalmente, os valores estabelecidos na tabela a seguir:

Quantidade	Equipamento	Descrição	Preço Bruto R\$	Preço Líquido*
01	Sistema de Ar Medicinal	Sistema de Ar Medicinal Modelo AMS AR 130	7.365,48	6.684,1731
01	Sistema de Vácuo Medicinal	Sistema de Vácuo Medicinal Modelo AGVH 6.0	5.270,61	4.783,0785
20	Cilindros da Central Reserva	central reserva de cilindros		

* Preço Líquido (sem impostos) em 25/06/2018.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

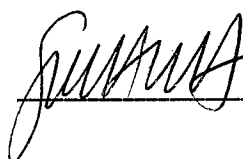
(CONTINUAÇÃO - 1º. TERMO ADITIVO AO "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL S/N" ENTRE LINDE E HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI)


4). Permanecem inalteradas e em vigor os demais itens e cláusulas do Contrato Primitivo.

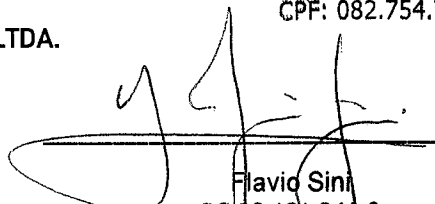
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam em conjunto o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

22 de Novembro de 2018.

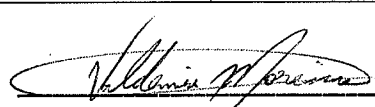
Partes contratantes:


CPF: 237.371.158-66
Scott Latte
Diretor Geral
LINDE GASES LTDA.


Rodrigo Casado
Diretor de Operações
CPF: 082.754.707-22



Flavio Sini
RG: 73.121.241-0
Gerente Regional Vendas

**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
(HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI)**

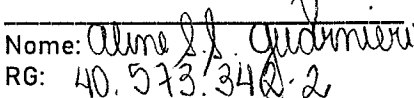

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo
CRA 67040
Hospital Geral de Itapevi-OSS

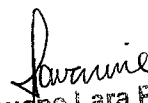
Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Testemunhas:


Nome: JENGIO B. RAMALHO
RG: 11.2327026

Aline Stella S. Guarnieri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS


Nome: Aline S. S. Guarnieri
RG: 40.573.340-2


Thuan Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRAISP 141.773